



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI de nº 524/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATOBÁ – PE E O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA – PE PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CASA-ABRIGO, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município de Petrolândia – PE, com o objetivo de atender as disposições da Recomendação nº 04/2022 da Promotoria de Justiça de Petrolândia, Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Considera-se como objeto do convênio a ser pactuado a adesão do Município de Jatobá ao Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Petrolândia/PE, destinado a acolher menores com vistas à promoção de ações de proteção à criança e adolescentes.

Art. 3º. Considera-se entidade executora o Serviço de Acolhimento Institucional a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Petrolândia/PE, ou quem lhe faça as vezes.

Art. 4º. Compete ao Município de Jatobá – PE, quando conveniado, custear,

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

com a cedência de dois profissionais que possam dar suporte às ações da casa de Acolhimento.

Art. 5º. Para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional poderão ser utilizados recursos atinentes ao co-financiamento por parte da União, do Estado e dos Municípios comprometentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas para a finalidade.

Art. 7º. Fica Autorizado o Município de Jatobá/PE a promover a cedência de servidores municipais ao município de Petrolândia/PE com a finalidade de consecução do referido objeto conforme regramento a ser estabelecido em termo de convênio.

Art. 8º. O município de Petrolândia/PE prestará contas das atividades promovidas pelos servidores cedidos, assim como, do quantitativo de menores proveniente do Município de Jatobá-PE, assim como, dos serviços prestados a estes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Jatobá-PE, 24 de outubro de 2022.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
PREFEITO



prefeituradejatobape |



Prefeitura de Jatobá-PE






Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022.



  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80